



**LEI N. 2.756, DE 05 DE JULHO DE 2.017**

**“INSTITUI O PROGRAMA DA LICENÇA PATERNIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

A Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 42, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e Artigo 39, Inciso IV, do Regimento Interno Câmeral, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o Programa da Licença Paternidade no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no âmbito do Município de Conceição da Barra, com o objetivo de, durante os primeiros 20 (vinte) dias de vida, garantir o convívio do pai e do infante.

**Art. 2º** – Serão beneficiados pelo Programa da Licença Paternidade os servidores públicos municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

***Parágrafo Único:** O benefício será garantido ao servidor público que requerer o benefício até trinta dias antes do término da licença maternidade e terá duração de 20 (vinte) dias.*

**Art. 3º** – A licença será custeada com recurso do Tesouro Municipal.

**Art. 4º** – O servidor em gozo da Licença Paternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a licença, desde que requerida até trinta dias após o início da vigência da Lei.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, em 05 de Julho de 2017.

**MIRTES EUGÊNIA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO**  
**PRESIDENTE**